

CONTRATO Nº 00595/2026

Processo nº 50018.001335/2026-71

Unidade Gestora: 390084 - Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00595/2026, CELEBRADO ENTRE O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, POR INTERMÉDIO DA **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE**, E A EMPRESA **C.M. BARBALHO**, CUJO OBJETO CONSISTE NA **AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) UNIDADES DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS**, MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO, PARCELADO E SOB DEMANDA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECIPIENTES EM REGIME DE COMODATO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, por intermédio da **Superintendência Regional no Estado do Acre**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Eng.º **RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº ***2281** IFP/RJ e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como pela Portaria/DNIT nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União em 16/01/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C.M. BARBALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.871.006/0001-38, com sede na Rua Manga, Quadra 35, Lote 14, nº 64, Bairro Morada do Sol, CEP: 69.901.118, Rio Branco/AC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CLYFTON MENEZES BARBALHO**, brasileiro, solteiro, RG nº***572** SSP/AC e do CPF nº ***.874.***40, conforme atos constitutivos da empresa (25914227, 25918197), tendo em vista o que consta no **Processo nº 50018.001335/2026-71** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 28/2026** (25923948), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 3.000 (três mil) unidades de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros**, mediante fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------------------	--------	-------------------	------------	----------------------	-------------------

1	Aquisição de 3.000 (três mil) unidades de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, situada no Loteamento Santa Helena, nº 4.274, BR-364, CEP 69.908-768, Rio Branco/AC	445485	Unidade	3.000	R\$ 9,20	R\$ 27.600,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI n.º 25815451);
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI n.º 25834838);
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO (SEI n.º 25914203);

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável **uma única vez, por igual período**, observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da referida Lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata o item 2.1 fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadín.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. **Não serão admitidas prorrogações sucessivas além daquela prevista no item 2.1, ficando a duração total da contratação limitada a 24 (vinte e quatro) meses.**

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, corretamente emitido e acompanhado da documentação aplicável, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada nos autos, quando houver necessidade de diligências adicionais para a verificação do atendimento das exigências contratuais

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

- I - a correspondência entre a Nota Fiscal e a medição mensal aprovada;

- II - o quantitativo definitivamente recebido no período;
- III - o preço unitário vigente;
- IV - o valor total devido;
- V - o período de referência;
- VI - o atesto da fiscalização;
- VII - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII - a regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IX - as retenções tributárias aplicáveis;
- X - a existência de glosas, multas ou outros valores passíveis de desconto;
- XI - o saldo contratual disponível;
- XII - a inexistência de impedimento legal ao pagamento.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento, divergência de quantitativo ou qualquer circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até o saneamento da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

6.7. A manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada pela Administração mediante consulta ao SICAF ou, quando necessário, por meio dos documentos e das bases oficiais legalmente admitidos.

6.8. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

- I - a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II - a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;
- III - a existência de sanção ou ocorrência impeditiva aplicável.

6.9. Constatada situação de irregularidade da contratada, a Administração providenciará sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos responsáveis e a avaliação da continuidade ou extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Havendo fornecimento efetivo e regular do objeto, o pagamento correspondente será processado normalmente até que seja proferida decisão sobre a continuidade ou extinção contratual, não sendo a irregularidade fiscal, por si só, fundamento para retenção do pagamento relativo ao objeto definitivamente recebido, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

6.12. **Prazo de Pagamento**

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e a ordem cronológica aplicável à categoria de fornecimento de bens.

6.14. Os prazos reduzidos previstos nos itens 6.3 e 6.13 decorrem do valor da contratação e de seu enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se independentemente do porte empresarial ou do regime tributário da contratada.

6.15. O enquadramento da contratada como Microempreendedor Individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou optante pelo Simples Nacional não constitui fundamento específico para redução dos prazos de liquidação e pagamento, sem prejuízo do tratamento tributário e favorecido previsto na legislação aplicável.

6.16. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação proporcional da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

6.17. **Forma de Pagamento**

6.18. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada.

6.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

6.20. O pagamento será realizado exclusivamente sobre o quantitativo de recargas definitivamente recebido, consolidado na medição mensal, atestado pela fiscalização e corretamente faturado pela contratada.

6.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as hipóteses, as exceções e as exigências previstas na legislação específica.

6.23. O tratamento tributário previsto no item anterior ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à comprovação do enquadramento da contratada no regime favorecido.

6.24. O pagamento observará o saldo quantitativo e financeiro disponível, não sendo admitida remuneração por quantitativos superiores ao limite contratual ou por unidades não previstas na medição aprovada.

6.25. **Ordem Cronológica dos Pagamentos**

6.26. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de fornecimento de bens e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.27. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa prévia da autoridade competente e adoção das providências de comunicação, registro e publicidade cabíveis.

6.28. **Cessão de Crédito**

6.29. A cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da contratação observará a legislação e a regulamentação federal aplicáveis,

bem como as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.30. A eficácia da cessão perante a Administração ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e à formalização do instrumento cabível.

6.31. A cessão de crédito não alterará as obrigações da contratada relacionadas à execução do objeto, que permanecerão sob sua integral responsabilidade.

6.32. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à contratada pela execução regular do objeto, preservadas as prerrogativas da Administração quanto a glosas, compensações, retenções tributárias, multas e indenizações legalmente cabíveis.

6.33. Disposições Finais

6.34. O recebimento definitivo, a medição, o atesto, a liquidação e o pagamento não excluirão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades identificadas posteriormente.

6.35. A constatação posterior de cobrança indevida, pagamento em duplicidade, erro de quantitativo ou valor superior ao efetivamente devido ensejará compensação nos pagamentos subsequentes ou restituição pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.36. A fiscalização manterá controle mensal dos quantitativos fornecidos, dos valores pagos e dos saldos quantitativo e financeiro do contrato, visando impedir faturamento superior aos limites estabelecidos e assegurar a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Para fins de contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia 26 de agosto de 2026, correspondente à conclusão da Pesquisa de Preços nº 66/2026.

7.4. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a data-base prevista no item anterior.

7.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a implementação da anualidade, não alcançando as recargas fornecidas anteriormente nem aquelas cuja entrega tenha ocorrido com atraso imputável à contratada.

7.6. O preço unitário reajustado será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$PR = P \times (I \div I0)$$

Em que:

I - PR corresponde ao preço unitário reajustado;

II - P corresponde ao preço unitário vigente antes do reajuste;

III - I corresponde ao número-índice do IPCA relativo ao mês em que se completar a anualidade;

IV - I0 corresponde ao número-índice do IPCA relativo ao mês da data do orçamento estimado.

7.7. Caso o índice referente ao período ainda não tenha sido divulgado na data em que o reajuste se tornar devido, será utilizada provisoriamente a última variação oficialmente disponível, procedendo-se à compensação correspondente após a divulgação do índice definitivo.

7.8. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável ao objeto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será utilizado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização nos autos.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O reajuste incidirá apenas sobre o saldo contratual e sobre as recargas efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas após a implementação da anualidade, observando-se o regime de preço unitário.

7.11. A concessão do reajuste não altera o quantitativo estimado, o objeto, as condições de fornecimento ou as demais obrigações assumidas pela contratada, nem implica prorrogação automática da vigência contratual.

7.12. O reajustamento previsto neste capítulo não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, hipótese em que deverão ser observados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e acompanhado de justificativa, memória de cálculo e documentos que comprovem o fato gerador, o impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

7.14. A concessão do reajuste não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e do atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência para a única prorrogação contratual admitida.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias** ;
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros, prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Infrações Administrativas

12.3. Constitui infração administrativa, para os fins da presente contratação, a prática, pelo licitante ou pela contratada, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Referência, poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade, a frequência, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto:

12.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Termo de Referência, poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade, a frequência, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto:

- I - deixar de entregar as recargas de água mineral no prazo estabelecido;
- II - interromper injustificadamente o fornecimento;
- III - provocar desabastecimento da unidade em decorrência de falha operacional, logística, administrativa ou de gestão imputável à contratada;
- IV - fornecer água mineral, recipientes ou lacres em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas;
- V - deixar de substituir, no prazo fixado, os produtos ou recipientes rejeitados pela fiscalização;
- VI - deixar de disponibilizar quantidade suficiente de recipientes em regime de comodato para assegurar a continuidade do abastecimento;
- VII - cobrar valores adicionais pela disponibilização, higienização, manutenção, substituição ou recolhimento dos recipientes fornecidos em comodato;
- VIII - deixar de recolher os recipientes disponibilizados em comodato após o encerramento ou a extinção contratual;
- IX - deixar de manter válidas as licenças, autorizações, registros ou condições sanitárias exigidas para o fornecimento;
- X - deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- XI - apresentar documento de entrega, medição, faturamento ou cobrança com informação falsa, inexata ou incompatível com o quantitativo efetivamente fornecido;
- XII - descumprir determinação formal da fiscalização ou da gestão do contrato relacionada à regularização do fornecimento;
- XIII - reincidir em atrasos ou irregularidades que comprometam a continuidade e a segurança do abastecimento.

12.5. **Sanções Aplicáveis**

12.6. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração, à continuidade do abastecimento e aos usuários da unidade;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicável;
- VII - os antecedentes da contratada na execução do contrato.

12.8. **Advertência**

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. **Multa Moratória**

12.11. O atraso injustificado na entrega das recargas de água mineral ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou entregue em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

12.12. Para fins de incidência da multa moratória, a contagem dos dias corridos de atraso terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e será encerrada na data de sua efetiva regularização, sem prejuízo da conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando cabível.

12.13. Quando a obrigação descumprida não possuir valor individualizado, a multa moratória será calculada sobre o valor das recargas relacionadas à solicitação de fornecimento afetada pelo atraso ou, quando essa individualização não for possível, sobre o valor da parcela contratual diretamente afetada, mediante decisão motivada da Administração.

12.14. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida, os prejuízos causados e o comprometimento da continuidade do abastecimento.

12.15. A aplicação da multa moratória não impede a adoção das medidas necessárias à execução do objeto nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis quando o atraso provocar consequências distintas ou mais graves

12.16. **Multa Compensatória**

12.17. A inexecução parcial do contrato poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.18. A inexecução parcial que cause grave dano à Administração, comprometa a continuidade do abastecimento ou provoque desabastecimento injustificado da unidade poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor do saldo contratual diretamente afetado pela inexecução.

12.19. A inexecução total do contrato poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou, caso tenha ocorrido execução parcial regularmente aceita, sobre o saldo contratual remanescente.

12.20. O descumprimento injustificado da obrigação de recolher os recipientes disponibilizados em comodato, após a extinção contratual e

depois de regularmente notificada, poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao saldo contratual existente na data da extinção ou, inexistindo saldo, sobre o valor estimado das recargas correspondentes aos recipientes não recolhidos, sem prejuízo da retirada dos garrafões e do ressarcimento das despesas suportadas pela Administração.

12.21. As multas previstas neste capítulo observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.22. A multa compensatória e a multa moratória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador. Quando o atraso for convertido em inexecução parcial ou total, a multa compensatória substituirá a multa moratória relativamente à mesma obrigação, podendo o valor eventualmente aplicado a título de mora ser deduzido da multa compensatória.

12.23. Impedimento de Licitar e Contratar

12.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.25. Declaração de Inidoneidade

12.26. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações que justifiquem a imposição da sanção mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as hipóteses, competências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.27. Aplicação e Cumulação das Sanções

12.28. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, desde que sejam observados a proporcionalidade, a motivação, a compatibilidade entre as penalidades e o devido processo legal.

12.29. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.30. A aplicação de sanção não exime a contratada do cumprimento das obrigações pendentes, inclusive da substituição dos produtos rejeitados, da normalização do abastecimento, do ressarcimento de prejuízos e do recolhimento dos recipientes disponibilizados em comodato.

12.31. Procedimento para Aplicação das Sanções

12.32. A aplicação de multa será precedida de notificação da interessada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.33. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observados o rito, os prazos, as competências e as demais regras previstas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.34. No processo de responsabilização serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

12.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.36. Recolhimento e Cobrança das Multas

12.37. Após a decisão administrativa definitiva, o valor da multa aplicada será descontado, observada a seguinte ordem:

- I - dos valores eventualmente devidos pela Administração à contratada;
- II - de outros créditos existentes em favor da contratada, quando legalmente possível;
- III - da garantia contratual, caso existente;
- IV - mediante recolhimento administrativo pela contratada;
- V - mediante cobrança judicial, quando não houver pagamento voluntário ou créditos suficientes para compensação.

12.38. Não havendo pagamentos pendentes ou sendo estes insuficientes, a contratada será notificada para recolher a diferença no prazo indicado pela Administração.

12.39. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos da contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

12.40. Desconsideração da Personalidade Jurídica

12.41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e os requisitos estabelecidos no art. 160 da referida Lei.

12.42. Registro das Sanções

12.43. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais cabíveis, observadas as competências, os procedimentos e os prazos estabelecidos na legislação, incluindo, conforme o caso:

- I - o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II - o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III - o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IV - os demais sistemas corporativos ou cadastros oficiais aplicáveis à Administração Pública Federal.

12.44. A Administração providenciará as comunicações, os registros e as publicações legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais aplicáveis, de acordo com a natureza da sanção, o ato administrativo praticado e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.45. O registro da sanção será realizado após a conclusão do procedimento administrativo correspondente, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.

12.46. O registro deverá conter as informações exigidas pela legislação e pelos respectivos sistemas, incluindo, quando aplicável, a identificação do sancionado, a espécie da sanção, a fundamentação legal, o prazo de vigência, a data de início dos efeitos e a autoridade

responsável pela aplicação.

12.47. Reabilitação e Disposições Finais

12.48. A reabilitação do sancionado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.49. As disposições deste capítulo deverão ser reproduzidas ou compatibilizadas com o Aviso de Contratação Direta e com o instrumento contratual, de modo a evitar divergências quanto às infrações, aos percentuais, às bases de cálculo, aos procedimentos e às sanções aplicáveis.

12.50. Eventuais justificativas apresentadas pela contratada em razão de atraso, interrupção do fornecimento ou outra irregularidade serão avaliadas pela Administração, que decidirá motivadamente sobre sua aceitação ou rejeição, sem afastar a adoção imediata das medidas necessárias à continuidade do abastecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 390084 (Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre);

II - Fonte de recursos: 1000000000

III - Programa de trabalho: 173905

IV - Elemento de despesa: 339030

V - Plano interno: DAF00003

VI - Nota de empenho: 2026NE64 (25977074)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Acre, Seção Judiciária de Rio Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente contrato as partes contratantes.

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
Eng.º Ricardo Augusto Mello de Araújo
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre
Representante Legal da CONTRATANTE

C M
BARBALHO
Assinado de forma digital
por C M
BARBALHO
Dados: 2026.09.15 07:59:30
-05'00'

(assinado eletronicamente)
Clyfton Menezes Barbalho
C.M. BARBALHO
Representante Legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, Superintendente Regional no Estado do Acre, em 14/09/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25979287** e o código CRC **9948B6CE**.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/26-06

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, através de sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº04.892.707/0024-05, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 0047/2026, Processo 50606.002049/2026-01, objeto: processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, bem como da mão-de-obra, a serem executados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na Unidade de Patos de Minas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos termos da Lei 14.133/2021.

O referido pregão teve como vencedor a empresa MARCEL LEONARDO NOGUEIRA LTDA (TERCIX TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA), CNPJ 23.160.141/0001-77, pelo valor de seu melhor lance reajustado para a quantia de R\$ 318.774,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e setenta e quatro reais). A Ata do pregão encontra-se disponível em www.dnit.gov.br.

FLÁVIO GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 346/25-06

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, através de sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº04.892.707/0024-05, torna público o Resultado de Julgamento da Concorrência Eletrônica nº 0346/2025, Processo 50606.000025/2024-48, objeto: processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para Atualização dos Projetos de Implantação e Pavimentação na BR-352/MG, entre os municípios de Coromandel e Patos de Minas, trecho: Div. GO/MG (Ponte sobreo rio Paranaíba) - Entr. BR-262 (Pará de Minas), Subtrecho: Fim do Trecho Pavimentado - Entr. BR-365(A); Segmento: km 66,9 ao km 165,7 e Extensão: 98,8 km (LOTE 01) , pelo critério de julgamento Técnica e Preço, nos termos da Lei 14.133/2021.

A referida concorrência teve como vencedor o CONSÓRCIO BR-352 PLANEP-GEOSISTEMAS, formado pelas empresas PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA,CNPJ 10.417.566/0001-77 e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA,CNPJ 70.073.275/0001-30, pelo valor apresentado na quantia de R\$ 4.730.256,10 (quatro milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).A Ata da Concorrência encontra-se disponível em www.dnit.gov.br.

FLÁVIO GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES - PA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Modalidade: Concorrência 125/2026
Número do processo: 50602.001232/2026-11 / Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Supervisão Obras de Construção do Acesso a Ponte sobre o rio Xingu e das Obras de Remanescentes do Complexo Ladeira da Velha na BR 230/PA
Motivo da alteração: Foram ajustados os Anexos referentes ao Critério de Avaliação das Propostas Técnicas
Nova data de início de recebimento de propostas: de 03/07/2026 para 16/09/2026, horário de 16:20, para 10:00.
Data de Abertura: 09/11/2026, 10:00
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=39301603001252026>

RICARDO AUGUSTO ARAUJO NASCIMENTO
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 393028

Número do Contrato: 836/2025.
Nº Processo: 50609.003163/2025-30.
Dispensa. Nº 55/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PR - DNIT. Contratado: 03.436.676/0001-10 - CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato até 29/09/2026 e revisão de projeto em fase de obras (RPFO) com acréscimos e supressões de serviços e reflexo financeiro líquido negativo de -R\$ 24.535,14 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). Vigência: 15/09/2026 a 29/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.629.077,51. Data de Assinatura: 15/09/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2026).

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 41/2026 / Número do processo: 50609.000039/2026-01 / Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de estabilização e contenção dos aterros rodoviários da BR-153/PR, no km 92, em ambos os lados da rodovia, no município de Japira/PR, sob jurisdição da Unidade Local de Londrina/PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus Anexos.
Data de início de recebimento de propostas: 16/09/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 30/09/2026, 11:00
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=39302805000412026>

SAMUEL MENA BARRETO PEREIRA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 579/2026 - UASG 393014

Nº Processo: 50622.000219/2024-45.
Pregão Nº 24/2026. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 84.738.301/0001-07 - MADP CONSTRUCOES FLUVIAIS LTDA. Objeto: REMOÇÃO E LIMPEZA DE MATERIAL SOBRENADANTE E DE FUNDO NOS PILARES DA PONTE SOBRE O RIO MADEIRA NA RODOVIA BR-364/RO, TRECHO: DIV. MT/RO - DIV. RO/AC, SUBTRECHO: INICIO PONTE S/RIO MADEIRA - FIM PONTE S/RIO MADEIRA, SEGMENTO: KM-937,00 - KM-938,50, EXTENSÃO: 1,50 KM, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/09/2026 a 15/09/2031. Valor Total: R\$ 6.248.137,86. Data de Assinatura: 15/09/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE PENALIDADE

O Chefe Substituto do Serviço de Cadastro e Licitação da Superintendência Regional do DNIT no estado de São Paulo, no uso das atribuições constantes do art. 13, §4º, da Instrução Normativa nº 6/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 101, em 28 de maio de 2019, Seção 1, Págs. 27/30, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50608.001177/2025-29, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Relatório Circunstanciado da Comissão Processante (doc. SEI! nº 25469078), na Decisão Paar - 1ª Instância (doc. SEI! nº 25593497), na referida Instrução Normativa e nas demais disposições legais pertinentes, decide aplicar à licitante Beatriz Feliciano Coutinho Santos MEI (BF Shop Ltda), inscrita no CNPJ nº 58.491.452/0001-01, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo de 3 (três) meses, em razão de não manutenção de proposta no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90004/2025-08, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE PAULINO DA PORCIUNCULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 595/2026 - UASG 390084

Nº Processo: 50018.001335/2026-71.
Dispensa Nº 28/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 52.871.006/0001-38 - C. M. BARBALHO. Objeto: Aquisição de 3.000 (três mil) unidades de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante fornecimento continuado, parcelado e sob demanda, incluindo a disponibilização dos recipientes em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 15/09/2026 a 15/09/2027. Valor Total: R\$ 27.600,00. Data de Assinatura: 15/09/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2026).

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 540004

Número do Contrato: 12/2023.
Nº Processo: 01400.007565/2023-72.
Pregão. Nº 4/2023. Contratante: SPOA/MTUR. Contratado: 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 12/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/09/2026 a 25/09/2028, nos termos do art. 57, II, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 26/09/2026 a 25/09/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.223.920,00. Data de Assinatura: 15/09/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2026).

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 7AAERL, Nº Processo: 72031005798202677, Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Conveniente: MUNICIPIO DE LUISBURGO CNPJ nº 01615423000189, Objeto: Festa de São Luiz Gonzaga de Luisburgo e Fest Gospel de Luisburgo - Edições 2027, Valor Total: R\$ 271.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 21.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2027 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000355, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 268107, Fonte Recurso: 10000000000, ND: 334041, Vigência: 08/09/2026 a 07/02/2028, Data de Assinatura: 04/09/2026, Signatários: Concedente: AUGUSTO LIRA DA ROCHA CPF nº ***.191.051-**, Conveniente: ALAIR FIGUEIREDO DE ASSUNCAO JUNIOR CPF nº ***.471.856-**.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 655/2026 / Número do processo: 301218 / Objeto: Contratação de serviços de engenharia de implantação de sistema de automação da iluminação predial do edifício do Banco Central do Brasil, em Fortaleza.
Data de início de recebimento de propostas: 16/09/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 30/09/2026, 10:00
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=17908705006552026>

JULIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA REBOUCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 327/2026 / Número do processo: 308458 / Objeto: Contratação e renovação de licenças e subscrições de software IBM pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
Data de início de recebimento de propostas: 16/09/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 30/09/2026, 15:30
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=17908705003272026>

FELIPE LIMA DOURADO
Responsável pela Publicação

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PATRIMONIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 205078. Aditivo Bacen/Demap nº 50303-8/2022. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e inclusão do benefício reembolso-creche. Contratada: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. CNPJ: 78.533.312/0001-58. Publicação do contrato original: DOU de 16.8.2022, seção 3, pág. 129. Valor: R\$7.043.305,32. NE: 100/2026. Vigência: 3.10.2026 a 3.10.2027. Assinatura: 14.9.2026.

